



Publicado no D.O.E. nº 9747  
Dia 25 / 04 / 2016.



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE FAXINAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 015/2016

Protocolo nº 13.793.317-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**A, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Faxinal**, devidamente inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, Faxinal, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Adilson José Silva Lino**, portador do RG nº 4.934.668-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 830.049.399-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.793.317-9, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/16 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “Aprimorar os serviços dos CRAS em Faxinal através de acesso a população com enfoque a qualificação dos serviços”, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.793.317-9, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I – DA SEDS

- transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- emitir Relatório de Vistoria.

## II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

### CLAUSULA TERCEIRA- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O Município integrará o presente Termo de Ajuste com a contrapartida de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Plano de Trabalho Aprovado.

### CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será até 31/12/2018, a contar da data da sua publicação.

### CLÁUSULA QUINTA- DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DEVOLUÇÃO DO BEM

- O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
  - b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. Silvia Caroline Barchak, portadora do RG nº 9.922.543-3, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Ivaiporã**.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

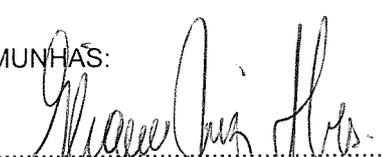
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

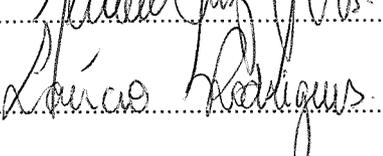
Curitiba, 06 de julho de 2016.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Adilson José Silva Lino  
Prefeito do Município de  
Faxinal

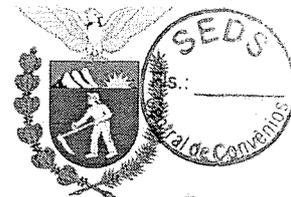
TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

  
Eliane Cristina Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

  
Laércio Rodrigues  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 10.201.036-1 / PR



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AUX-6645  
Nº TERMO AJUSTE: 015/2016  
Nº TERMO DE CESSÃO: 010/2016  
PROTOCOLO: 13.793.317-9

### TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal - PR, CEP 86840-000 – Fone: (43) 3461-1332, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **Adilson José Silva Lino**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 42194755-1 - CHASSI -9BWAA05W5CP072649 ESPÉCIE/TIPO – Pas/Automóvel, MARCA/MODELO –Volkswagen/Gol. , COMBUSTÍVEL – Flex – álcool/Gasolina - ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, até a data de 31 de dezembro de 2018 a contar data da sua publicação.

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, licenciamento, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 06 de Julho de 2016.

  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**  
 Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9730, do dia 30/06/16, Página 07, Protocolo 58610/2016:  
**ONDE SE LÊ:** EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 127/2012.  
**LEIA-SE:** EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 127/2012.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e os Municípios constantes do anexo I.  
**Da Denominação:** ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.  
**Do Acompanhamento e Fiscalização:** ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Lillian Cristina Lopes Nery, CPF-026.148.249-90.  
**Da Ratificação:** ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas.

**ANEXO I**

Protocolo	Município	Termo nº	Data de Assinatura
11.370.748-8	São Jerônimo da Serra	1º TA ao TC 107/2016	12/07/2016
13.008.023-5	Itambaracá	1º TA ao TC 018/2015	12/07/2016
13.008.039-1	Nova América da Colina	1º TA ao TC 055/2015	12/07/2016

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e as Entidades/Municípios constantes do anexo I.  
**Da Denominação:** ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.  
**Do Acompanhamento e Fiscalização:** ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Maisa Aparecida Ferreira, CPF-367.537.429-72.  
**Da Ratificação:** ... demais cláusulas do Termo Originário e dos demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas.

**ANEXO I**

Protocolo	Entidade/Município	Termo nº	Data de Assinatura
13.638.659-0	APAE de Nova Santa Barbara	1º TA ao TC 085/2016	11/07/2016
11.815.962-4	APAE de São Sebastião da Amoreira	3º TA ao TC 276/2014	11/07/2016
14.061.242-1	Município de Andirá	1º TA ao TC 150/2016	11/07/2016

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e as Entidades constantes do anexo I.  
**Da Denominação:** ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.  
**Do Acompanhamento e Fiscalização:** ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto, CPF-014.982.539-03.  
**Da Ratificação:** ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas.

**ANEXO I**

Protocolo	Entidade	Termo nº	Data de Assinatura
11.370.782-8	APAE de Abatia	1º TA ao TC 166/2014	06/07/2016
13.627.619-0	APAE de São Jerônimo da Serra	1º TA ao TC 048/2016	06/07/2016

Curitiba, 22 de Julho de 2016.  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS  
 67183/2016

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 016/2016 E TERMO DE CESSÃO Nº 011/2016**

Protocolo: 14.026.016-9  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mallet.  
**Objeto:** Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.  
**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.  
**Autorizo:** ... em 29/06/2016, processo nº 14.026.016-9, Assinado 12/07/2016.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 015/2016 E TERMO DE CESSÃO Nº 010/2016**

Protocolo: 13.793.317-9  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Faxinal.  
**Objeto:** Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.  
**Vigência:** ... até a data de 31/12/2018, a contar da data da publicação.  
**Autorizo:** ... em 23/12/2015, processo nº 13.793.317-9, Assinado 06/07/2016.

Curitiba, 22 de Julho de 2016.  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.  
 67341/2016

**Secretaria da Saúde**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ**

Autorizado	Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Michele Caputo Neto, em 07 de julho de 2016.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Bom Samaritano / Fundação de Saúde de Céu Azul, município de Céu Azul
Objeto	1) O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de item sobre a adoção de práticas de anticorrupção e de parágrafo à cláusula prevendo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade. 2) Inclui-se na Cláusula Terceira, Item B, do Contrato Originário o Item: XVII - Das práticas anticorrupção: Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que seja elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá observar o disposto na Resolução SESA nº 207/2016. 3) Alterar o Parágrafo Único da Cláusula Sexta, considerando-o como Parágrafo Primeiro. Inclui-se o PARAGRAFO SEGUNDO na Cláusula Sexta com a seguinte redação: PARAGRAFO SEGUNDO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fonte 117. Anexar a Portaria. 4) O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº	0306.353/2012 SGS
Processo nº	11.255.167-0
Data da assinatura	08 de julho de 2016.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde em exercício e o representante legal do Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ**

Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, município de Toledo.
Objeto	1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 meses a contar do 01.10.2016.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº	0306.856/2015 SGS
Processo nº	13.748.839-6
Data da assinatura	01 de julho de 2016.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ**

Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Irmandade Santa Casa de Arapongas / Irmandade da Santa Casa de Arapongas.
Objeto	1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 meses a contar do 01.10.2016.